ANEXO 16

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE PARANAPANEMA

Official Use Only

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em sentido contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

ACESSO	Toda interrupção não acidental da FAIXA DE DOMÍNIO e dentro de seus limites, que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da ARTESP.
ACESSO À PROPRIEDADE LINDEIRA	Todo ACESSO que permite a ligação direta entre o SISTEMA RODOVIÁRIO e propriedades privadas lindeiras, sejam comerciais, de serviços, residenciais, industriais ou agrícolas/rurais.
ACORDO TRIPARTITE	Acordo firmado entre agente fiduciário representando os FINANCIADORES, ou diretamente pelos FINANCIADORES, o PODER CONCEDENTE, a ARTESP e a CONCESSIONÁRIA, que disciplina a relação entre estas partes visando à plena execução do CONTRATO, e a preservação dos interesses dos FINANCIADORES, nos termos do ANEXO 8.
ADJUDICATÁRIA	LICITANTE VENCEDORA à qual foi adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável e do EDITAL.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, federal, estaduais, do Distrito Federal e dos municípios.
AGENTE FIDUCIÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA contratada pela CONCESSIONÁRIA para administrar e gerir a garantia prestada pela CPP, nos termos do CONTRATO DE PENHOR e, supletiva e subsidiariamente, no instrumento próprio de sua contratação.
AJUSTE DE DEMANDA	Ajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA que reflete o compartilhamento de risco de demanda, calculado conforme o ANEXO 22.
AJUSTE DE USUÁRIOS INADIMPLENTES	Ajuste incidente sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA equivalente ao somatório das TARIFAS DE PEDÁGIO cobradas e não pagas pelos USUÁRIOS INADIMPLENTES no mês calendário de referência, nos termos do ANEXO 20 e 22.
ANEXOS	Conjunto de documentos, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO, incluindo os APÊNDICES, conforme listagem constante do EDITAL e do CONTRATO.
APÊNDICES	Conjunto de documentos de apoio aos ANEXOS, parte integrante do EDITAL e do CONTRATO.
APURAÇÃO DO CSP	Medição a ser realizada trimestralmente, a partir da Segunda Fase de Acompanhamento descrita no ANEXO 3, para fins do cálculo da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.
APURAÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO	Medição a ser realizada a partir da Segunda Fase de Acompanhamento descrita no ANEXO 3, conforme regramento e periodicidade definidos no APÊNDICE C, para fins de cálculo do CSP.

APURAÇÃO DO IQD	Medição a ser realizada anualmente, a partir da Segunda Fase de Acompanhamento descrita no ANEXO 3, que considera a média aritmética de todos os CSPs trimestralmente aferidos no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês que antecede a data de reajuste do CONTRATO, para fins do cálculo da RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA e CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar Estadual nº 914/2002, que figura no CONTRATO na condição de interveniente anuente.
AUDIÊNCIA PÚBLICA	Etapa inicial da LICITAÇÃO, realizada nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2024, em atendimento ao artigo 29 da Lei Estadual nº 10.177/1998, bem como ao artigo 21 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, para tornar público o modelo desta CONCESSÃO, esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração do EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES.
AUTO DE INFRAÇÃO	Documento contendo indicação de ato ou fato potencialmente sujeito à aplicação de penalidades contratuais ou regulamentares decorrentes da apuração de irregularidades verificadas durante as fiscalizações realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO. A ARTESP deverá encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, especialmente do ANEXO 11.
B3	B3 S.A - Brasil, Bolsa e Balcão, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 275, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do certame.
BANCO DEPOSITÁRIO	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, autorizada a prestar os serviços de custódia de recursos financeiros para as PARTES e para a ARTESP, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e do APÊNDICE D.
BENS DA CONCESÃO	Todo e qualquer bem afetado ou associado à prestação dos SERVIÇOS DELEGADOS, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO, incluindo: bens caracterizados, ou não, como BENS REVERSÍVEIS; bens repassados pelo PODER CONCEDENTE ou adquiridos ou incorporados por ação da CONCESSIONÁRIA.
BENS REVERSÍVEIS	São os bens vinculados à CONCESSÃO que, nos termos da Cláusula Quinquagésima do CONTRATO e conforme disciplina do ANEXO 10, serão revertidos e/ou devolvidos ao PODER CONCEDENTE ou transferidos à SUCESSORA, por ocasião do término do PRAZO DA CONCESSÃO, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.
BLOCO DE CONTROLE	Grupo de acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO que exerce poder de CONTROLE sobre a companhia.

Official Use Only

CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica, ou entidade que venha a substituí-lo.
CADIN ESTADUAL	Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, instituído pela Lei Estadual nº 12.799/2008, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 53.455/2008, no qual se registra o nome das pessoas físicas e jurídicas que possuem pendências com os órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Estado de São Paulo.
CARGAS ESPECIAIS	Cargas com dimensões acima dos limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que dependem de autorização especial de trânsito, nos termos e condições estabelecidos por este mesmo órgão.
CATEGORIA	Tipo de veículo do USUÁRIO, conforme número de eixos e característica de rodagem.
CDPED	Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização do Estado de São Paulo.
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de 4 (quatro anos) que antecede o início do processamento da REVISÃO ORDINÁRIA. O PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA tem início a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL e perdurará por 4 (quatro) anos – momento em que será iniciado o SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA, e assim sucessivamente.
CERTIFICADO DE QUALIDADE	Documento que atesta a adequação do PROJETO EXECUTIVO, nos termos do APÊNDICE H e do CONTRATO.
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO	Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e regulamentações.
COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ou CSP	Coeficiente calculado por meio da medição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO 3 para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
COMISSÃO DE DEVOLUÇÃO	Comissão instituída pela ARTESP com a finalidade de acompanhar a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas prévias àdevolução e/ou transferência do SISTEMA RODOVIÁRIO estabelecidas no CONTRATO e no ANEXO 10.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	Comissão responsável pelo recebimento, exame e julgamento de todos os documentos licitatórios, e por conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO.
CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA	Relação jurídica formada pela delegação das atividades objeto do CONTRATO, pelo PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ARTESP e DER/SP, à CONCESSIONÁRIA, nos termos, prazos e condições estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.

Official Use Only

CONCESSIONÁRIA	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela ADJUDICATÁRIA, que firma o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ARTESP e do DER/SP, para prestar os SERVIÇOS DELEGADOS, além da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, segundo as leis brasileiras e nos termos do CONTRATO.
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO	Documentos e respectivas condições observados e apresentados pelos participantes da Concorrência Internacional nº 004/2025, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EQUALIFICAÇÃO TÉCNICA, na forma do EDITAL.
CONSELHO DIRETOR DA ARTESP	Última instância decisória da ARTESP, cuja composição e competências são definidas na Lei Complementar Estadual nº 914/2002 e no Regimento Interno da ARTESP.
CONSÓRCIO	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, segundo as leis brasileiras.
CONSULTA PÚBLICA	Etapa da LICITAÇÃO, realizada para divulgação da minuta de EDITAL, do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, bem como para o recebimento de sugestões dos interessados.
CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO	Conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, segundo identificação prevista no Contrato de Administração de Contas, constante do APÊNDICE D, na qual serão depositados os RECURSOS VINCULADOS, se materializada a hipótese prevista no item 6.4 do EDITAL, e o SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO 4 e APÊNDICE D.
CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA	Conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA, com movimentação restrita, disciplinada no APÊNDICE D.
CONTAS DA CONCESSÃO	São as contas correntes, de titularidade do PODER CONCEDENTE, do DER/SP ou da CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, disciplinadas no APÊNDICE D, quais sejam: a CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO; a CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA e a CONTA MULTA.
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO	Refere-se a uma conta bancária de livre movimentação, de titularidade da parte indicada em cada caso.

Official Use Only

CONTA MULTA	Conta corrente de titularidade do DER/SP, conforme identificação constante do APÊNDICE D, na qual serão depositados os montantes arrecadados pela aplicação de multas de trânsito decorrentes de evasão dos USUÁRIOS ao pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE no SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do artigo 209-A da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro 1997, descontado o percentual previsto ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito pelo art. 320, §2º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como outras deduções legais eventualmente cabíveis.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	Valor de contraprestação pública anual, conforme PROPOSTA DE PREÇOS ofertada pela CONCESSIONÁRIA quando da LICITAÇÃO.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA	Valor apurado mensalmente, conforme regramento previsto no ANEXO 22.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA	Valor que efetivamente será pago pelo PODER CONCEDENTE, mensalmente, em favor da CONCESSIONÁRIA, após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD) sobre o montante da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, conforme disposto no ANEXO 22 e no APÊNDICE D.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA	Valor máximo anual de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA indicado no EDITAL, sobre o qual incidirá o desconto ofertado pelas LICITANTES em suas PROPOSTAS DE PREÇO.
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	Contrato celebrado com o BANCO DEPOSITÁRIO, tendo por objetivo o regramento e a movimentação das CONTAS DA CONCESSÃO, nos termos do APÊNDICE D.
CONTRATO DE PENHOR	Contrato celebrado entre a CPP e a CONCESSIONÁRIA, para a constituição de garantia do adimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO	CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e realização dos investimentos necessários para a exploração do SISTEMA RODOVIÁRIO integrante do Lote Paranapanema e ACESSOS, para que a CONCESSIONÁRIA o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante a cobrança de TARIFA paga pelos USUÁRIOS.
CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS	Significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao TRATAMENTO DE DADOS.

Official Use Only

CONTROLE	Observados os termos do art. 116, da Lei Federal nº 6.404/1976, significa o direito de: deter a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores ou gestores de outrapessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e usar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da respectiva Unidade de Federação.
CREDENCIAMENTO	Procedimento realizado para representação das LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e em todos os demais atos da LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no EDITAL.
CREDORES	Conjunto formado pelos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações e fiadores, relacionados nos documentos e contratos de financiamento.
CRONOGRAMA DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	Cronograma de integralização do capital social da SPE, proporcional aos investimentos necessários, apresentado no ANEXO 13.
CRONOGRAMA FÍSICO-DEFINITIVO	Cronograma integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser mantido pela ADJUDICATÁRIA com o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos finais de conclusão das obras ali previstas, considerando a conclusão dos processos ambientais e de desapropriações.
CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO	Cronograma integrante do PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, a ser apresentado pela ADJUDICATÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, contendo o detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada um dos investimentos indicados, considerando os prazos finais de conclusão das obras ali previstas, que devem ser definidos com baseno EVTE, no CONTRATO e no ANEXO 7.
CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO	Cronograma contendo o detalhamento dos investimentos previstos no PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e daqueles incluídos em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, e que integrarão os correspondentes PLANOS DE INVESTIMENTOS.
DADO PESSOAL	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	Data de assinatura do CONTRATO, isto é [.].

DECLARAÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	Decretos editados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo, declarando a utilidade pública das áreas necessárias para a implantação do objeto da CONCESSÃO, para fins de desapropriação ou servidão administrativa. Este termo também se aplica, para os fins do CONTRATO, caso necessária emissão de Declaração de Interesse Social, nos termos das normas aplicáveis.
DEMANDA ESTIMADA	Conforme definição constante do item 2.5 do ANEXO 22.
DEMANDA OBSERVADA	Conforme definição constante do item 2.6.1 do ANEXO 22, a ser considerada para fins do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda.
DER/SP	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.
DESCONTO DE USUÁRIO FREQUENTE ou DUF	Modalidade diferenciada de TARIFA DE PEDÁGIO aplicável aos USUÁRIOS considerados frequentes, nos termos dispostos no ANEXO 4 e ANEXO 22.
DEVOLUÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	A devolução, de todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos moldes do ANEXO 10.
DIRETOR DA SESSÃO	Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, abertura e julgamento das PROPOSTAS DE PREÇO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Credenciamento, nos termos do item 11 do EDITAL.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos que deverão ser apresentados pela LICITANTE no Envelope de Habilitação, relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
DOE/SP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EDITAL DE LICITAÇÃO ou EDITAL	O Edital de Concorrência Internacional nº 004/2025 e todos os seus ANEXOS e APÊNDICES.
ENCARREGADO	Pessoa indicada pelo CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS e pelo OPERADOR DE DADOS PESSOAIS para atuar como canal de comunicação entre o CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS, os TITULARES DOS DADOS PESSOAIS e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

ENVELOPE	Envelope contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, a GARANTIA DA PROPOSTA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a depender do caso, nos termos do EDITAL.
ESTRUTURA TARIFÁRIA	Consiste na estrutura de TARIFAS DE PEDÁGIO previstas na CONCESSÃO, disciplinada no ANEXO 4.
EVENTO CLIMÁTICO EXTREMO	Ocorrências climáticas ou meteorológicas extraordinárias que deem ensejo à publicação, no DOE, no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Município, conforme a competência para a edição, de decreto de calamidade pública e causem avarias no SISTEMA RODOVIÁRIO, tornando necessária a realização de obras de manutenção emergencial, na forma do ANEXO 6, para a restauração da fluidez do tráfego, recuperação da infraestrutura rodoviária e segurança dos USUÁRIOS.
EVENTO DE DESEQUILÍBRIO	Evento, ato ou fato, que, comprovadamente, desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme disposto nas Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, e que enseja a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro.
EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira, que apresenta os valores e anos contratuais dos investimentos que comporão o PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS, e que servirá de base para a elaboração do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA e suas consequências, nos termos do CONTRATO.
FAIXA DE DOMÍNIO	Conforme definição constante do Anexo I ao CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, é a superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
FINANCIADORES	Bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA ou representem as partes credoras neste financiamento.
GARANTIA ou GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor da ARTESP e do PODER CONCEDENTE, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos montantes e nos termos definidos na Cláusula Trigésima Terceira do CONTRATO.
GARANTIA CPP	Garantia outorgada pela CPP nos termos da Cláusula Décima Primeira do CONTRATO.
GARANTIA DA PROPOSTA	Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos do EDITAL.

GARANTIDORES	Companhias seguradoras autorizadas a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, que celebrem contratos com a CONCESSIONÁRIA necessários à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO PATROCINADA, ou INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS responsáveis pela emissão de FIANÇA.
GRUPO ECONÔMICO	Compõem o GRUPO ECONÔMICO da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, controladas ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 243, da Lei Federal nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, gestores ou acionistas (com mais de 10% de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.
HABILITAÇÃO JURÍDICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação jurídica para contratação com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
IFC	*International Finance Corporation*
INADIMPLÊNCIA	Deixar de efetuar o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, na forma estabelecida no CONTRATO, ou seja, após o transcurso do prazo previsto na regulação,depois da passagem do USUÁRIO pelo respectivo ponto de cobrança do SISTEMA RODOVIÁRIO, período no qual o USUÁRIO poderá pagar voluntariamente a TARIFA DE PEDÁGIO utilizando a PLATAFORMA ou outro método de pagamento disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 20.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar o CSP, nos termos do ANEXO 3.
ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO ou IQD	Índice composto pelo COEFICIENTE DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS PRESTADOS (CSP), aferido conforme regramento e periodicidade estabelecidos no ANEXO 3.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Qualquer instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou órgão análogo, quando se tratar de instituição estrangeira, que tenha como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.
INTERFERÊNCIAS	Instalações de utilidades públicas ou privadas de infraestrutura, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que interfiram ou sofram interferência, ou possam vir a fazê-lo, de forma direta ou indireta, em razão de atividade objeto do CONTRATO desempenhada pela CONCESSIONÁRIA.

Official Use Only

INVENTÁRIO	Inventários dos bens, investimentos e obras do SISTEMA RODOVIÁRIO a serem mantidos e atualizados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, os quais deverão ser realizados por meio de vídeoregistro georreferenciado conforme termos e condições constantes do CONTRATO e do ANEXO 6.
INVESTIMENTOS CONTINGENTES	Execução do investimento Anel Viário do Município de Itapetininga e de passarela de pedestres na coordenada -23.008931327326298/ -49.77594290930785, observado o disposto na Cláusula 25.3 e seguintes do CONTRATO.
IPCA/IBGE ou IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo na hipótese de sua extinção.
LEI DAS CONCESSÕES	Lei Federal n° 8.987/1995 e respectivas alterações, bem como a sua regulamentação.
LEI DE CRIMES AMBIENTAIS	Lei Federal n° 9.605/1998 e respectivas alterações, bem como a sua regulamentação.
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS ou LEI 14.133/21	Lei Federal n° 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como a sua regulamentação.
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, LICENÇA DE INSTALAÇÃO ou LI	Licença Ambiental que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, LICENÇA DE OPERAÇÃO ou LO	Licença Ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do constante das licenças anteriores – isto é, da LICENÇA PRÉVIA e LICENÇA DE INSTALAÇÃO – com as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a operação.
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, LICENÇA PRÉVIA ou LP	Licença Ambiental concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.
LICENÇAS AMBIENTAIS	São as licenças ambientais necessárias para execução do objeto do CONTRATO que devam ser obtidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação ambiental aplicável.
LICITAÇÃO	Procedimento administrativo consubstanciado na Concorrência Internacional nº 004/2025, para seleção da CONCESSIONÁRIA que executará o objeto da CONCESSÃO.
LICITANTE	Sociedades brasileiras ou estrangeiras, fundos de investimentos e/ou entidades que, isoladamente ou reunidas em consórcio, participam da LICITAÇÃO.

Official Use Only

LICITANTE VENCEDORA	LICITANTE declarada vencedora da Concorrência Internacional nº 004/2025 por ter apresentado a PROPOSTA DE PREÇO mais bem classificada e atendido a todas as condições do EDITAL.
LOTE PARANAPANEMA	Lote composto pelos trechos rodoviários integrantes do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme definido no ANEXO 2.
MANUAL DE PROCEDIMENTOS	Documento elaborado pela B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), que constitui o ANEXO 19, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos de prestação de GARANTIA DE PROPOSTA, procedimentos operacionais, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame.
MULTIPLICADOR DA TARIFA	É o multiplicador da TARIFA DE PEDÁGIO por categoria, conforme ANEXO 4.
NEGÓCIOS PÚBLICOS	Potenciais ativos ou fontes de geração de RECEITAS ACESSÓRIAS identificados pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, que possam ser explorados por meio de estruturas contratuais ou societárias, ou, ainda, a partir de ferramentas de direito societário e/ou de mercado de capitais, cuja proposição compreenda a participação do PODER CONCEDENTE, e preveja regras claras sobre a forma de atuação e as responsabilidades dos atores público e privado, além do compartilhamento dos riscos envolvidos e das receitas estimadas.
NORMAS OPERACIONAIS	São as normas operacionais disciplinadas nos ANEXOS 4 e 5.
ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO	Valor correspondente a 3% (três por cento) da RECEITA BRUTA e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, apurado com base no regramento constante da Clausula 36 do CONTRATO e do APÊNDICE D, a ser pago à ARTESP em função das atividades de sua competência realizadas.
OPERAÇÃO COMERCIAL	Início da operação dos PÓRTICOS, que deverá ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA à ARTESP mediante cumprimento dos requisitos do ANEXO 20.
OPERADOR DE DADOS PESSOAIS	Significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR DE DADOS PESSOAIS.
PADRÕES DE DESEMPENHO	Padrões de Desempenho Sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC de 1º de janeiro de 2012, disponíveis em http://www.ifc.org/performancestandards e as Notas de Orientação que os acompanham, indicados no ANEXO 6.
PARTES	PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
PARTES RELACIONADAS	Com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa do seu GRUPO ECONÔMICO, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.

Official Use Only

PARTICIPANTE CREDENCIADA	Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizada a operar na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) e que poderá ser contratada pela(s) LICITANTE(S), a critério destas, para representá-la(s) em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), conforme o Manual de Procedimentos da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão) que constitui o ANEXO 19.
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	Documento a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação da ARTESP, dispondo sobre processo de desmobilização do SISTEMA RODOVIÁRIO ao final da CONCESSÃO, a fim de viabilizar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e garantir a contínua e adequada prestação dos serviços.
PLANO DE INVESTIMENTOS	Documento elaborado em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e ARTESP, após as REVISÕES ORDINÁRIAS e EXTRAORDINÁRIAS, mediante o qual serão estabelecidos os investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos anos subsequentes à sua elaboração. Cada PLANO DE INVESTIMENTOS deverá conter o seu respectivo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contemplando detalhamento do desenvolvimento para a execução de cada um dos investimentos previstos.
PLANO DE SEGUROS	Documento contendo a relação de todos os seguros de contratação obrigatória, nos termos do CONTRATO e ANEXOS, cujas apólices deverão estar válidas e vigentes durante o PRAZO DA CONCESSÃO, e dos demais seguros que a CONCESSIONÁRIA pretende, a seu critério, contratar, sendo passível de revisão nos termos do CONTRATO.
PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS ou POI	Documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA, como condição para a assinatura do CONTRATO, composto pelas obras e INVESTIMENTOS definidos e detalhados no ANEXO 21, o qual será revisto nas REVISÕES ORDINÁRIAS e, eventualmente, nas REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, mediante emissão de novos PLANOS DE INVESTIMENTOS. O PLANO ORIGINAL DE INVESTIMENTOS deverá conter o CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que deverão ser elaborados conforme as especificações do CONTRATO e ANEXO 7.
PLATAFORMA	Sítio eletrônico a ser implantado e gerenciado pela CONCESSIONÁRIA, que deverá permitir que todos os USUÁRIOS que acessarem o SISTEMA RODOVIÁRIO possam pagar a TARIFA DE PEDÁGIO utilizando os meios de pagamento eletrônico previstos na legislação e regulação competente.
PODER CONCEDENTE	O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Parcerias em Investimentos.
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da CONCESSIONÁRIA que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, nos termos deste CONTRATO.

PÓRTICOS	Infraestruturas físicas localizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, que abriga os equipamentos necessários para viabilizar a cobrança de TARIFA DE PEDÁGIO através do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE, nos termos disciplinados no ANEXO 4 e no ANEXO 20.
PRAZO DA CONCESSÃO	O prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL, prorrogável nas hipóteses previstas no CONTRATO.
PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL.
PROGRAMA DE CONFORMIDADE	Programa a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 27.16 do CONTRATO.
PROGRAMA INTENSIVO INICIAL ou PI	Conjunto de investimentos e intervenções iniciais a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA necessários à adequação do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme descritos especialmente nos ANEXOS 5 e 6.
PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS	PROGRAMA DE PRIVACIDADE DE DADOS a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 19.3.3 do CONTRATO.
PROJETO EXECUTIVO	Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO 7.
PROJETO FUNCIONAL	Conjunto de elementos que, sem limitar ou afastar os demais riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, permitem a caracterização da obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução, conforme descrição detalhada apresentada no ANEXO 7.
PROPOSTA DEPREÇO	Proposta na qual foi apresentado o valor do desconto sobre a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MÁXIMA para exploração do objeto da CONCESSÃO, conforme regramento no EDITAL.
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	Documentação necessária à comprovação de habilitação econômico-financeira para contratação com o PODER CONCEDENTE.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Documentação necessária à comprovação de habilitação técnica para contratação com o PODER CONCEDENTE.
QUARTO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
RECEITA BRUTA	Compreende a somatória da RECEITA ACESSÓRIA bruta e da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA, não descontados os tributos incidentes sobre receita.
RECEITA TARIFÁRIA ou RECEITA TARIFÁRIA BRUTA	Compreende a somatória da TARIFA DE PEDÁGIO cobrada do USUÁRIO, calculada com base no disposto no ANEXO 4, sem a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).

Official Use Only

RECEITA TARIFÁRIA DEVIDA	Compreende a somatória da RECEITA TARIFÁRIA BRUTA calculada conforme disposto no ANEXO 4, após a aplicação do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO (IQD).
RECEITAS ACESSÓRIAS	Receitas alternativas, complementares ou acessórias, decorrentes da execução de atividades acessórias, da gestão e fiscalização de SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou de projetos associados.
RECURSOS VINCULADOS	Valor a ser depositado na CONTA DE AJUSTE DA CONCESSÃO, se materializada a hipótese descrita no item 6.4 do EDITAL, para a formação de reserva de contingência da CONCESSÃO PATROCINADA, com destinação prevista no APÊNDICE D.
REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA	Atributo decorrente da apresentação e aceitação da documentação necessária à comprovação de habilitação fiscal, social e trabalhista para contratação com o PODER CONCEDENTE.
RELATOR INDEPENDENTE ou RELATOR	Pessoa física ou jurídica, sem vínculo com a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, escolhida mediante sorteio pela ARTESP após apresentação de lista tríplice por parte da CONCESSIONÁRIA, que não tenha recebido delas qualquer forma de remuneração nos 12 (doze) meses anteriores à realização de suas atividades no âmbito do CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, e que, às expensas da CONCESSIONÁRIA, será responsável por realizar as atividades previstas no CONTRATO e no ANEXO 15.
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ou IQD	Relatório contendo a apuração do ÍNDICE DE QUALIDADE E DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA na consecução do objeto do CONTRATO, que será preparado periodicamente pela ARTESP e entregue à CONCESSIONÁRIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3.
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE RISCOS CLIMÁTICOS	Tem o significado conferido pela Cláusula 14.5 do CONTRATO.
RELATÓRIO DE VISTORIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO	Relatório a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA ou RELATOR INDEPENDENTE acerca dos passivos socioambientais no SISTEMA RODOVIÁRIO, na forma do ANEXO 15.
RELATÓRIO DE VISTORIA APROVADO DO SISTEMA RODOVIÁRIO	É o RELATÓRIO DE VISTORIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO aprovado pela ARTESP, nos termos do ANEXO 15.
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE APURAÇÃO DE DESEMPENHO DOCSP	Relatório contendo apuração trimestral do CSP da CONCESSIONÁRIA, que será preparado pela ARTESP e entregue à CONCESSIONARIA nos termos do regramento estabelecido no CONTRATO e ANEXO 3.
REPRESENTANTE CREDENCIADO	Pessoa física autorizada a representar as LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados à LICITAÇÃO.

Official Use Only

RESPONSÁVEL TÉCNICO	Pessoa física indicada para se responsabilizar pelos serviços de ampliação, operação e manutenção a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, mediante vínculo direto ou indireto.
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, a pedido da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, ou mediante provocação da ARTESP, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual, nos termos do CONTRATO, e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, apenas cabível nas hipóteses excepcionais previstas no CONTRATO, em que não seja possível tratar a questão em sede de REVISÃO ORDINÁRIA.
REVISÃO ORDINÁRIA	Revisão do CONTRATO, realizada quadrienalmente, com o escopo de adaptar os INDICADORES DE DESEMPENHO, PLANO DE INVESTIMENTOS, PLANO DE SEGUROS e quaisquer condições do CONTRATO às modificações que tenham sido percebidas neste período, a fim de recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na Cláusula Vigésima Quinta.
RODOVIA	Trecho integrante do LOTE PARANAPANEMA
SALDO EM FAVOR DA CONCESSÃO	Saldo disciplinado no ANEXO 4, observado o regramento constante do APÊNDICE D.
SALDO GARANTIDOR	Parcela do saldo da CONTA MULTA a ser utilizado como garantia da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA DEVIDA, nos termos do APÊNDICE D.
SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do PRIMEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
SERVIÇO ADEQUADO	É o serviço que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, modicidade ecortesia na sua prestação, dentro dos melhores parâmetros de qualidade, valendo-se de todos os meios e recursos para a sua execução, aos padrões e procedimentos estabelecidos no CONTRATO, àqueles determinados pelo PODER CONCEDENTE e pela ARTESP e nos termos da legislação e regulamentação vigentes, especialmente observando o artigo 6º da LEI DAS CONCESSÕES, e artigo 17 da Lei Estadual nº 7.835/1992.
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Serviços considerados convenientes, mas não essenciais, destinados a manter o SERVIÇO ADEQUADO em todo o SISTEMA RODOVIÁRIO, nos termos do CONTRATO.
SERVIÇOS NÃO DELEGADOS	Aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da CONCESSÃO, tais como: Policiamento ostensivo de trânsito, preventivo e repressivo; Fiscalização e autuação de infrações relativas a: Veículo; Documentação; Motorista; Regras de circulação, estacionamento e parada; Excesso de peso. Emissão de outorgas, nos termos da lei, referentes a:

	Serviços de transporte coletivo de caráter rodoviário,internacional, interestadual e intermunicipal; Serviços de transporte coletivo de caráter urbano,intermunicipal, suburbano, metropolitano ou municipal; Serviço de transporte de trabalhadores rurais ou de pessoas em veículos de carga; Realização de eventos na rodovia; Serviços de transporte de cargas excepcionais e de cargasperigosas.
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS ou SERVIÇOS DELEGADOS	Serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA compreendendo aqueles correspondentes às funções operacionais de exploração, gestão, ampliação, operação e conservação.
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS	Sessão pública presencial para abertura do Envelope C das LICITANTES cujas GARANTIAS DA PROPOSTA tenham sido declaradas regulares pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, bem como para a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento da LICITAÇÃO.
SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	Sessão pública presencial para recebimento dos ENVELOPES das LICITANTES, sendo encerrada após a abertura dos Envelopes A e B de todas as LICITANTES.
SESSÕES PÚBLICAS	SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES e SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.
SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE	Sistema de cobrança automático da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do conjunto de equipamentos, sensores, PÓRTICOS e radares instalados no SISTEMA RODOVIÁRIO, que não implica redução da velocidade do USUÁRIO nem bloqueios físicos, observado regramento do ANEXO 20. A TARIFA DE PEDÁGIO calculada no âmbito do SISTEMA AUTOMÁTICO LIVRE tem como base o TRECHO DE COBERTURA DE PEDÁGIO, indicado nos termos do ANEXO 4.

Official Use Only

SISTEMA RODOVIÁRIO	A malha rodoviária concedida à CONCESSIONÁRIA, conforme descritos no ANEXO 2, incluindo todos os seus elementos integrantes da FAIXA DE DOMÍNIO, além de ACESSOS e alças, edificações, terrenos, pistas, acostamentos, obras de arte especiais, eventuais novas obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO e quaisquer outros elementos, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à CONCESSÃO.
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE	Sociedade anônima, constituída na conformidade da lei brasileira, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da CONCESSÃO.
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	Solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA, sujeita, exceto nos casos previstos no ACORDO TRIPARTITE, caso este seja assinado, à prévia anuência pela ARTESP, para a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE.
SPAS	As rodovias de acesso, destacadas no ANEXO 2.
SUCESSORA	Concessionária, vencedora de processo licitatório já finalizado, que tenha por objeto todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO.
TARIFA DE PEDÁGIO ou TARIFA	Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS de cada CATEGORIA, nos termos do CONTRATO e, especialmente, do ANEXO 4, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP.
TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO	Tarifa cobrada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e, especialmente, do ANEXO 4, bem como em atendimento à regulação exercida pela ARTESP.
TARIFA DEVIDA	Tarifa devida dos USUÁRIOS de cada CATEGORIA à CONCESSIONÁRIA após a aplicação do ÍNDICE DEQUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), nos termos do ANEXO 4.
TARIFA BÁSICA DEVIDA	Tarifa devida dos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA após a aplicação do ÍNDICE DEQUALIDADE E DESEMPENHO (IQD), nos termos do ANEXO 4.
TARIFA QUILOMÉTRICA	Tarifa correspondente ao valor cobrado dos USUÁRIOS regrada de acordo com o ANEXO 4.
TERCEIRO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA	Período de quatro anos que se inicia a partir do fim do SEGUNDO CICLO DE REVISÃO ORDINÁRIA.
TERMO DE ARROLAMENTO DE BENS REVERSÍVEIS	Documento que integrará o INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser mantido e atualizado pela CONCESSIONÁRIA durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.
TERMO DE FISCALIZAÇÃO	Documento contendo registro das eventuais ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no SISTEMA RODOVIÁRIO, que a ARTESP deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

Official Use Only

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	Termo de Recebimento Definitivo do SISTEMA RODOVIÁRIO, disciplinado no ANEXO 10 e no CONTRATO.
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	Termo de Recebimento Provisório do SISTEMA RODOVIÁRIO, disciplinado no ANEXO 10 e no CONTRATO.
TERMO DE TRANSFERÊNCIA INICIAL	Documento assinado pelas PARTES que formaliza a transferência o do SISTEMA RODOVIÁRIO.
TITULAR DE DADOS PESSOAIS	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, nos termos do Art. 5º, inciso V, da Lei Federal nº 13.709/2018 e nos termos deste CONTRATO.
TRANSAÇÕES INVÁLIDAS FRAUDULENTAS	Transações em que a CONCESSIONÁRIA não tenha conseguido identificar os USUÁRIOS em razão de ações cometidas pelos USUÁRIOS, inviabilizando a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE.
TRANSAÇÕES INVÁLIDAS	Transações em que a CONCESSIONÁRIA não tenha sido capaz de registrar e produzir as informações necessárias para identificação dos USUÁRIOS que não tenham realizado pagamento automático por meio de AVI ou outra tecnologia aprovada pela ARTESP, inviabilizando a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO e eventual autuação pelo PODER CONCEDENTE.
TRANSAÇÕES VÁLIDAS	Transações referentes aos USUÁRIOS que tenham realizado pagamento automático por meio de AVI ou outra tecnologia aprovada pela ARTESP, da PLATAFORMA, ou de qualquer outro meio de pagamento disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, bem como transações em que a CONCESSIONÁRIA tenha sido capaz de registrar e produzir as informações necessárias para identificação dos USUÁRIOS que não tenham realizado pagamento por algum dos meios disciplinados acima.
TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	Consiste na transferência da CONCESSÃO a terceiros, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.
TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ou TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO	Qualquer modificação de composição societária que implique modificação do CONTROLE, direto ou indireto, da CONCESSIONÁRIA, observada o disposto na Lei Federalnº 6.404/1976.
TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO	A transferência direta, de todo ou parte do SISTEMA RODOVIÁRIO, conforme objeto de futuro processo licitatório finalizado, pela CONCESSIONÁRIA para a SUCESSORA, nos termos do ANEXO 10.

Official Use Only

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ou TRATAMENTO	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
TRECHO DE COBERTURA DE PEDÁGIO ou TCP	Trechos do SISTEMA RODOVIÁRIO considerados para fins de definição do valor da TARIFA DE PEDÁGIO cobrada em cada um dos PÓRTICOS.
TRIBUNAL ARBITRAL	Tribunal arbitral para solução das controvérsias sujeitas à arbitragem, nos termos do item 4 do ANEXO 23.
USUÁRIOS	Toda pessoa física ou jurídica que utilize os SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS.
USUÁRIOS INADIMPLENTES	USUÁRIOS que trafeguem no SISTEMA RODOVIÁRIO e não realizem o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO tempestivamente, observado o prazo previsto na regulação após a passagem pelo respectivo PÓRTICO no SISTEMA RODOVIÁRIO, em que o USUÁRIO poderá realizar voluntariamente o pagamento da TARIFA DE PEDÁGIO na PLATAFORMA ou outro meio disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO 20.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Valor estimado do somatório dos INVESTIMENTOS previstos no EVTE.

Official Use Only

LISTA DE ABREVIATURAS

Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, as abreviaturas listadas abaixo deverão ser compreendidas de acordo com os seguintes conceitos, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
i.	AASHTO	*American Association of State Highway and Transportation Officials*
ii.	ADA	Avaliação de Desempenho Ambiental
iii.	AIIP	Auto de Infração para Imposição de Penalidade
iv.	As Built	Documentação de todas as obras realizadas pela Concessionária
v.	AVI	Equipamentos de Arrecadação Eletrônica
vi.	BIM	*Building Information Modeling*
vii.	CCI	Centro de Controle de Informações
viii.	CCO	Centro de Controle Operacional
ix.	CFTV	Circuito Fechado de Televisão
x.	CSP	Coeficiente de Desempenho de Serviços Prestados
xi.	DER	Departamento de Estradas de Rodagem
xii.	DNER	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
xiii.	DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
xiv.	DTM	Modelo Digital de Terreno
xv.	DWG	Extensão de arquivo de desenho
xvi.	EPC	Equipamento de Proteção Coletiva*
xvii.	EPI	Equipamento de Proteção Individual*
xviii.	EVTE	Estudo de Viabilidade Técnica e Econômico-financeira
xxiv.	GAID	Guia de Alteração do Índice de Documentos
xxv.	GC	Gestoras de Crédito
xxvi.	GN	*Grip Number*
xxvii.	GRID	Guia de Remessa de Índice de Documentos
xxviii.	HS	Altura de areia
xxix.	HS-WIM	*High Speed Weigh-in-Motion*
xxx.	ICP	Índice de Condição do Pavimento
xxxi.	IFC	*Industry Foudation Classes*

	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
xxxii.	IFI	*International Friction Index*
xxxiii.	IGG	Índice de Gravidade Global
xxxiv.	IGH	Índice de Geometria Horizontal
xxxv.	IGV	Índice de Geometria Vertical
xxxvi.	IQD	Índice de Qualidade e Desempenho
xxvii.	ISR	Inspeção de Segurança Rodoviária
xxxviii.	ITS	*Intelligent Transportation System*
xxxil.	IVA	Análise Inteligente de Vídeo
xl.	LI	Licença de Instalação
xli.	LO	Licença de Operação
xlii.	LOD	*Level of Development*
xliii.	LP	Licença Prévia
xliv.	MDSR	Modelo Digital Integrado do Sistema Rodoviário
xlv.	MIP	Monitoramento de Informações de Pedágio
xlvi.	MITS	Módulo ITS
xlvii.	OACs	Obras de Arte Corrente
xlviii.	OAEs	Obras de arte Especiais
xl.	OCR	Reconhecimento Óptico de Caracteres
l.	OSAs	Operadoras do Serviços de Arrecadação
lv.	PAE	Plano de Ação de Emergência
li.	PD-BIM	Plano de Implementação e Desenvolvimento de Projetos em Modelagem BIM
lii.	PGF	Posto Geral de Fiscalização
liii.	PMRv	Polícia Militar Rodoviária
lvi.	PMV	Painéis de Mensagens Variáveis
lv.	PRA	Programa de Redução de Acidentes
lvi.	Q.I.	Quoeficiente de Irregularidade
lvii.	SAT	Sensoriamento Automático de Tráfego
lviii.	SAU	Serviço de Atendimento aos Usuários
lix.	SGA	Sistema de Gestão Ambiental
lx.	SGP	Sistema de Gestão Ambiental
lxi.	SICRO	Sistema de Custos Referenciais de Obras

	TERMO DEFINIDO	CONCEITO
lxii.	SIGECON	Sistema Integrado de Gerenciamento Digital de Funções de Conservação
lxiii.	SIR	Sistema Digital Integrado de Cadastro do Inventário Rodoviário
lxiv.	SISATIVOS	Sistema de Acompanhamento de Ativos*
lxv.	SISDEMANDA	Sistema Digital Integrado e Gerenciamento de Demandas da Sociedade
lxvi.	SISOAES	Sistema Eletrônico de Gerenciamento de OAEs e Passarelas
lxvii.	SISPESMOV	Sistema de Pesagem em Movimento
lxviii.	SISPROJ	Sistema Digital Integrado de Gerenciamento Digital de Projetos
lxix.	SISQUALI	Sistema Digital Integrado de Gerenciamento do Controle Tecnológico e da Qualidade das Obras
lxx.	Tema	Grupo de Indicadores de Desempenho
lxxi.	TPU-DER	Tabela de Preços Unitários do DER/SP
lxxii.	URCI	*Unsurfaced Road Condition Index*
lxxiii.	VDM	Volume Diário Médio
lxxiv	VPL	Valor Presente Líquido
lxxv.	VRD	Valor de Resistência a Derrapagem